Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

ACÓRDÃO - AC01 - 242/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/16539/2016
PROTOCOLO	: 1726668
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO	: JOAO MARIA LOS
INTERESSADO	: KAMPAI MOTORS LTDA.
VALOR	: R$ 907.000,00
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS – NOTA DE EMPENHO – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

A formalização da nota de empenho é declarada regular ao evidenciar o cumprimento dos dispositivos legais pertinentes, assim como a execução financeira, que comprova o correto processamento dos estágios da despesa pública.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 8ª Sessão Ordinária Virtual da Primeira Câmara, realizada de 11 a 14 de maio de 2020, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da formalização da Nota de Empenho n.º 1133/2016 (2ª fase), emitida pelo Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais em favor de Kampai Motors LTDA., e pela **regularidade** da execução financeira da Nota de Empenho.

Campo Grande, 14 de maio de 2020.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Versam os presentes autos sobre a Nota de Empenho n.º 1133/2016, celebrado entre o ***Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais*** e ***Kampai Motors LTDA.***, objetivando a aquisição de 09 (nove) veículos, modelo Corolla Gli 1.8, automático, bicombustível, cor preta, rodas de liga leve, bancos em couro, protetores de para-choque, soleiras nas portas, marca Toyota, ano e modelo de fabricação 2016/2017; e 01 (um) veículo, modelo SW4 diesel, cor preta, cinco lugares, soleira nas portas, sobrecapa de para-choque, trava antifurto do estepe, calhas de chuva, marca Toyota, ano e modelo de fabricação 2016/2017, com valor contratual no montante de R$ 907.000,00.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da formalização da Nota de Empenho e da sua execução financeira (2ª e 3ª fases).

Impende salientar que o procedimento licitatório Pregão Presencial, autuado nesta corte através do processo TC/16453/2016, foi julgado regular e legal por meio da Decisão Singular DSG – G.MCM – 5244/2018.

A Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise ANA – 26288/2018, concluindo pela ***regularidade*** da formalização e execução da Nota de Empenho.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 1ª PRC – 203/2020, opinou pela ***regularidade*** das reportadas fases em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Voto.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual relativa às fases em julgamento.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade da formalização da Nota de Empenho e da sua execução financeira (2ª e 3ª fases).

Por meio da documentação juntada, constato que os requisitos legais vigentes da Lei 8.666/93 foram devidamente cumpridos no que diz respeito à regularidade da matéria relativa à formalização da Nota de Empenho.

Igualmente, verifico a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas, nos termos do artigo 58 e seguintes da Lei n.º 4.320/64.

A liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total do valor empenhado e o total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

Valor Total Empenhado	R$ 907.000,00
Total De Comprovantes de Despesa	R$ 907.000,00
Total De Ordens De Pagamento	R$ 907.000,00

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea “b”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

1) Pela **REGULARIDADE** da formalização da Nota de Empenho n.º 1133/2016 (2ª fase), nos termos do art. 121, inciso II, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;
2) Pela **REGULARIDADE** da execução financeira da Nota de Empenho n.º 1133/2016 (3ª fase), nos termos do art. 121, inciso III, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;
3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização da nota de empenho e da sua execução financeira.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 14 de maio de 2020.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

NCB/dssm